



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUARTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.890/2017

De 31 de julho de 2017.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE OBRAS DE ARTES
AUTORAIS DE VALOR ARTÍSTICO EM ESPAÇOS
CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todo prédio privado ou público a ser edificado no Município de Patos, com área construída a partir de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), deverá incluir, em seu projeto arquitetônico, obra de arte, produzida por artistas preferencialmente paraibanos ou residentes no Estado da Paraíba, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, externa ou internamente à edificação.

Parágrafo único. Os efeitos do caput, do art. 1º, desta Lei, também incidem em edificações destinadas a concentrações públicas, com área construída a partir de 1.000 m² (mil metros quadrados), tais como: casas de espetáculos, salões de reuniões, hospitais, casas de saúde, hotéis, estádios, clubes esportivos, sociais ou recreativos, parques, centros comerciais, shopping centers, estabelecimentos de ensino público ou particular e estabelecimentos bancários.

Art. 2º As obras de arte deverão ser em forma de quadros, painéis em alto ou baixo relevo, pinturas, murais ou esculturas, a critério do construtor.

Parágrafo único. As obras de arte de que trata esta Lei integrarão a edificação e não poderão ser executadas com material de fácil perecibilidade e nem de caráter efêmero.

Art. 3º Nos prédios privados, o proprietário contratará o(s) artista(s) plástico(s) através de livre escolha.

Art. 4º Nas edificações públicas esteja ela em construção ou reforma, a escolha de obra de arte, para integrar o projeto arquitetônico, poderá ser feita mediante concurso organizado pela Fundação Cultural do Município de Patos.

§ 1º Para efeito de habilitação, todo artista plástico interessado em participar do concurso deverá se cadastrar na Fundação Cultural do Município de Patos.

§ 2º Além dos artistas plásticos a que se refere o § 1º, do art. 3º, desta Lei, poderão ser aproveitadas as obras originais de profissionais de renome já falecidos.

§ 3º O concurso realizar-se-á através de normas previamente estabelecidas por um Comitê Técnico de Arte.

§ 4º O Comitê Técnico de Arte, que será disciplinado por regimento interno próprio, votado pelos seus membros empossados, será composto da seguinte forma:

I - o presidente da Fundação Cultural do Município de Patos;

II - 01(um) representante da entidade legal da classe, não governamental, de caráter cultural dos artistas plásticos;

III - 01(um) docente do Ensino Superior de cursos ligados a Arte, como Belas Artes, Design ou Arquitetura;

IV - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

V - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VII - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;

VI - 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Patos - OAB/PB;

VII - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

§ 5º A exceção do presidente da Fundação, o mandato dos membros do Comitê Técnico de Arte será de 2 (dois) anos.

Art. 5º A obra de arte deverá respeitar os termos da legislação brasileira em vigor sobre Direito Autoral e convenções internacionais sobre o assunto das quais o Brasil seja signatário.

Art. 6º Ao requerer o "habite-se" da edificação, o proprietário juntará fotografias da obra de arte colocada ou realizada, sendo uma vista frontal e outra lateral, quando se tratar de escultura, e de vista frontal quando se tratar de painéis e murais.

Parágrafo único. A obra de arte que integrará a edificação não poderá ser retirada do local onde for inserida, salvo por autorização de seu(s) proprietário(s).

Art. 7º A obra de arte deverá possuir placa de identificação contendo:

I - nome do artista;

II - título da obra de arte;

III - dimensões;

IV - data de execução.

§ 1º No caso de obras de arte executadas para espaços públicos, estas deverão fazer parte do acervo cultural de bens móveis de patrimônio cultural municipal, devendo ser catalogada em inventário.

§ 2º O proprietário do espaço é o responsável pela manutenção e conservação da obra de arte.

Art. 8º O cumprimento desta Lei é facultativo para edificações destinadas a:

I - conjunto habitacional;

II - instituição declarada de utilidade pública que, comprovadamente, preste assistência social;

III - instituição religiosa;

IV - unidade habitacional unifamiliar.

Art. 9º Até que seja constituído o Comitê Técnico de Arte, previsto nessa Lei, responderá, pelas suas atribuições, a Fundação Cultural do Município de Patos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de julho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereador Jefferson Gomes Melquiades

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.891/2017

De 1º de agosto de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
DE INSALUBRIDADE PARA OS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os artigos que este sucede, assegura ao servidor da Câmara de Vereadores de Patos-PB, a percepção de adicional de insalubridade, sobre o salário base, equivalente a:

a) 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

b) 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

c) 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

I - O grau de insalubridade será definido por junta médica específica do próprio Município, cuja formação ocorrerá por meio de requisição do interessado.

Parágrafo Único - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 2º - A gratificação decorrente de atividade insalubre poderá ser concedida a servidor ou a grupo de servidores, pelo desempenho de tais atividades, cuja constituição dar-se-á através de ato do Presidente da Câmara.

Art. 3º - Os servidores que trabalhem, com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, níveis de ruído contínuo ou intermitente, ou radioativa, fazem jus a gratificação de insalubridade.

Art. 4º - O servidor que fizer jus a gratificação de insalubridade e de periculosidade ou atividades penosas deverá optar por uma delas.

Art. 5º - O direito à gratificação de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 6º - Haverá permanente controle de atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres.

Parágrafo Único - Enquanto durar a gestação e a lactação, a servidora gestante ou lactante será afastada das operações e dos locais mencionados neste artigo e passará a exercer suas atividades em local salubre e serviço não penoso e não perigoso, sem prejuízo da remuneração.

Art. 7º - Na concessão da gratificação de atividades insalubres, serão observadas as disposições da legislação específica, bem como o que prevê a NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, que segue em anexo (ANEXO-I).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 1º de agosto de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal - Gestão 2017/2018

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

ANEXO I

NR 15 - NORMA REGULAMENTADORA 15

ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

15.1.2 (Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751/1990).

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

15.1.5 Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

15.3 No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

15.4 A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- com a utilização de equipamento de proteção individual.

15.4.1.1 Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

15.4.1.2 A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial por órgão competente, que comprove a inexistência de risco à saúde do trabalhador.

15.5 É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre.

15.5.1 Nas perícias requeridas às Delegacias Regionais do Trabalho, desde que comprovada a insalubridade, o perito do Ministério do Trabalho indicará o adicional devido.

15.6 O perito descreverá no laudo a técnica e a aparelhagem utilizadas.

15.7 O disposto no item 15.5. não prejudica a ação fiscalizadora do MTb nem a realização ex-offício da perícia, quando solicitado pela Justiça, nas localidades onde não houver perito.

ANEXOS

- Anexo I - Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente
- Anexo II - Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto
- Anexo III - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor
- Anexo IV - (Revogado)
- Anexo V - Radiações Ionizantes
- Anexo VI - Trabalho sob Condições Hiperbáricas
- Anexo VII - Radiações Não-Ionizantes
- Anexo VIII - Vibrações
- Anexo IX - Frio
- Anexo X - Umidade
- Anexo XI - Agentes Químicos cuja Insalubridade é Caracterizada por Limite de Tolerância Inspeção no Local de Trabalho
- Anexo XII - Limites de Tolerância para Poeiras Minerais
- Anexo XIII - Agentes Químicos
- Anexo XIII A - Benzeno
- Anexo XIV Agentes Biológicos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**NORMA REGULAMENTADORA 15
ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES**

ANEXO I

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

NÍVEL DE RUÍDO DB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas

NÍVEL DE RUÍDO DB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

- Entende-se por Ruído Contínuo ou Intermitente, para os fins de aplicação de Limites de Tolerância, o ruído que não seja ruído de impacto.
- Os níveis de ruído contínuo ou intermitente devem ser medidos em decibéis (dB) com instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do trabalhador.
- Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro deste anexo. (115.003-0/14)
- Para os valores encontrados de nível de ruído intermediário será considerada a máxima exposição diária permissível relativa ao nível imediatamente mais elevado.
- Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.
- Se durante a jornada de trabalho ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

$$\frac{C1}{T1} + \frac{C2}{T2} + \frac{C3}{T3} + \dots + \frac{Cn}{Tn}$$
exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância.
Na equação acima, Cn indica o tempo total que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico, e Tn indica a máxima exposição diária permissível a este nível, segundo o Quadro deste Anexo.
- As atividades ou operações que exponham os trabalhadores a níveis de ruído, contínuo ou intermitente, superiores a 115 dB(A), sem proteção adequada, oferecerão risco grave e iminente.

SECRETARIAS

FINANÇAS

Processo Administrativo nº 6.622/2017

Autoridade Julgadora: Bruno da Nóbrega Carvalho

Núcleo de Julgamento de 1ª Instância

Processo Administrativo Tributário – ISSQN – Realização de Lançamento – Impugnação Pelo Sujeito Passivo – Aspecto Espacial do Fato Gerador – Estabelecimento do Prestador de Serviço – Legitimidade Ativa Comprovada – Emissão de Certidão Negativa – Constituição de Crédito Posterior – Possibilidade – Manutenção Integral do Crédito da Fazenda Pública – Improcedência Total do Pedido

- Demonstrado que o estabelecimento do prestador de serviço é na cidade de Patos/PB, afigura-se legitimidade ativa do município de Patos/PB face o ISSQN, conforme disciplinado no art. 241 do CTM.
- Enquanto não decorrido o prazo decadencial, o crédito tributário pode ser constituído pela fazenda pública, não se afigurando qualquer empecilho a emissão pretérita de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, a teor do art. 17 do CTM.
- Impugnação tributária julgada improcedente.

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Assessoria Técnica e Pedagógica para prestar serviços na orientação e acompanhamento das equipes Escolares e Equipe da Secretaria Municipal de Educação, nos aspectos metodológicos e de avaliação de desempenho de aprendizagem dos educandos, com vistas a melhoria dos indicadores de qualidade (SAEB – IDEB) e fortalecimento da gestão administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Patos-PB.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 183/2017, referente ao Pregão Presencial nº. 046/2017, da Prefeitura Municipal de Patos - PB, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica decidida a HOMOLOGAÇÃO, em favor EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - EPP inscrita no CNPJ Nº: 07.479.030/0001-71 para o Item 1 perfazendo um valor total de R\$ 62.400,00 (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), para a contratação em referência, fundamentada pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Publique-se.

Patos - PB, 01 de Agosto de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 183/2017, referente ao Pregão Presencial nº. 046/2017, da Prefeitura Municipal de Patos - PB, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica decidida a ADJUDICAÇÃO, em favor de EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - EPP inscrita no CNPJ Nº: 07.479.030/0001-71 para o Item 1 perfazendo um valor total de R\$ 62.400,00 (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), para a contratação em referência, fundamentada pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Publique-se.

Patos - PB, 01 de Agosto de 2017.

Ramon Castro Nóbrega
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de Empresa Especializada destinada aos serviços de consultoria, assessoria e planejamento a diversas secretarias para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Patos - PB

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 185/2017, referente ao Pregão Presencial nº. 048/2017, da Prefeitura Municipal de Patos - PB, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica decidida a HOMOLOGAÇÃO, em favor IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA - EPP inscrita no CNPJ Nº: 10.954.450/0001-77 para o Item 1 perfazendo um valor total de R\$ 65.400,00 (Sessenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), para a contratação em referência, fundamentada pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Publique-se.

Patos - PB, 01 de Agosto de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 185/2017, referente ao Pregão Presencial nº. 048/2017, da Prefeitura Municipal de Patos - PB, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica decidida a ADJUDICAÇÃO, em favor IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA - EPP inscrita no CNPJ Nº: 10.954.450/0001-77 para o Item 1 perfazendo um valor total de R\$ 65.400,00 (Sessenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), para a contratação em referência, fundamentada pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Publique-se.

Patos - PB, 01 de Agosto de 2017.

Ramon Castro Nóbrega
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 189/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria técnica permanente – Modalidade Produto – Para gestão SUS, nas áreas de Planejamento, gestão de projetos técnicos, em saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 189/2017, referente ao Pregão Presencial nº. 049/2017, da Prefeitura Municipal de Patos - PB, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica decidida a HOMOLOGAÇÃO, em favor de ITYHY CONSULTORIA LTDA - ME inscrita no CNPJ Nº: 01.502.402/0001-57 para o Item 1 perfazendo um valor total de R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais), para a contratação em referência, fundamentada pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Publique-se.

Patos - PB, 01 de Agosto de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 189/2017, referente ao Pregão Presencial nº. 049/2017, da Prefeitura Municipal de Patos - PB, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica decidida a ADJUDICAÇÃO, em favor de ITYHY CONSULTORIA LTDA - ME inscrita no CNPJ Nº: 01.502.402/0001-57 para o Item 1 perfazendo um valor total de R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais), para a contratação em referência, fundamentada pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Publique-se.

Patos - PB, 01 de Agosto de 2017.

Ramon Castro Nóbrega
Pregoeiro Oficial

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS (PB)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
005/2017
(Entrega de Documentos)

O Município de Patos (PB), através da Secretaria de Administração, respeitando os ditames do Item VI – Da Nomeação do Edital de Abertura de Concurso Público n.º 001/2014, de 15 de maio de 2014, bem como observando o Termo de Homologação assinado pelo Prefeito Constitucional e publicado no Diário Oficial do Município em 6 de janeiro de 2015, RESOLVE convocar o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) e classificado(s) no respectivo concurso público, para entregar até o dia 21 de agosto de 2017 os seguintes exames e documentos necessários para a consequente investidura no cargo:

I – DA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

1.1. De acordo com as especificações do Edital de Regulamento do Concurso Público n.º 001/2014, o candidato deverá pessoalmente ou por procurador munido de Procuração Pública com poderes especiais para o ato apresentar no Protocolo Especial instalado na sede da Secretaria de Administração (Centro Administrativo Municipal Dr. Aderbal Martins – localizado à rua Horácio Nóbrega, s/n, bairro Belo Horizonte, nesta cidade de Patos/PB, CEP 58704-000), os seguintes documentos originais/autenticados:

- 1.1.1. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 1.1.2. Cópia do Título de Eleitor, com o comprovante de votação na última Eleição (2º turno) ou Certidão de quitação fornecida pelo Cartório Eleitoral Competente;
- 1.1.3. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- 1.1.4. Cópia da Cédula de Identidade ou Outro Documento de Identidade Civil;
- 1.1.5. Cópia da última Declaração de Imposto de Renda apresentada a Receita Federal do Brasil, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso do candidato ser dispensado da apresentação da citada declaração, deve, apresentar Declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei n.º 8.429/1992, caso tenha feito tal declaração;
- 1.1.6. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 1.1.7. Cópia do documento de inscrição PIS, PASEP ou NIT, caso possua;
- 1.1.8. 02 (duas) fotos 3x4 recente, colorida (fundo branco);
- 1.1.9. Declaração, com firma reconhecida, de que não acumula cargo, função ou emprego, exceto os legalmente permitidos, garantido o direito a opção no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- 1.1.10. Declaração, com firma reconhecida, de não haver sofrido, no exercício da atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com Serviço Público;
- 1.1.11. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- 1.1.12. Comprovação da escolaridade mínima exigida para o cargo;
- 1.1.13. Certificado(s) de Curso de Informática totalizando no mínimo 120 hs/aula para os cargos que foram exigidos;
- 1.1.14. Comprovante de Registro no devido Conselho de Classe, para as vagas destinadas às profissões regulamentadas, de acordo com a legislação específica;
- 1.1.15. Cópia dos documentos que comprovem os demais pré-requisitos constantes no Item II – Das Inscrições e Requisitos Para Participar do Edital de Abertura, respeitando as particularidades de cada cargo.

1.2. O candidato que não entregar qualquer dos exames solicitados perderá o direito a investidura no cargo.

II – DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

- 2.1. Conforme preconiza o Capítulo II - DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS do Edital nº 001/2014, de 15 de Maio de 2014 – REGULAMENTO DO CONCURSO, o Subitem 2.1, “O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no Cargo se atender às seguintes exigências, na data da nomeação e posse.”, Letra “i” – Possuir aptidão física e pleno gozo da saúde mental necessários ao exercício das atribuições do cargo, conforme Parecer do Exame Clínico do Médico do Trabalho e o ANEXO VI, nº 20) do Edital nº 001/2014. Assim sendo, até a data estabelecida alhures (20/02/2015) o candidato no mesmo local e prazo estabelecido acima (20/02/2014) deverá apresentar os seguintes exames de saúde:
 - I. Hemograma Completo com Plaquetas;
 - II. Coagulograma completo com Tempo de Tromboplastina;

- III. Ureia;
 IV. Creatinina
 V. AST;
 VI. ALT;
 VII. Ácido Úrico;
 VIII. Glicemia de Jejum;
 IX. Sumário de Urina;
 X. Raio X do Tórax em PA e Perfil com Laudo;
 XI. Sorologia para Doença de Chagas;
 XII. VDRL;
 XIII. Eletrocardiograma com Laudo;
 XIV. Eletroencefalograma com Laudo;
 XV. Laudo de Sanidade Mental emitido por um Psiquiatra;
 XVI. Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, Fundo de Olho, Biomicroscopia, Senso Cromático e Tonometria;
 XVII. Audiometria com Laudo;
 XVIII. Laringoscopia com Laudo;
 XIX. Parecer do Exame Clínico de até 30 (trinta) dias de um Médico do Trabalho, mediante apresentação pelo candidato dos exames supramencionados.
- 2.2. O candidato que não entregar qualquer dos documentos solicitados perderá o direito a investidura no referido cargo.

III – DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. Os candidatos abaixo elencados devem se apresentar pessoalmente ou por procurador munido de Procuração Pública com poderes especiais para o ato no Protocolo Especial instalado na sede da Secretaria de Administração (Centro Administrativo Municipal Dr. Aderbal Martins – localizado à Rua Horácio Nóbrega, s/n, bairro Belo Horizonte, nesta cidade de Patos/PB, CEP 58704-000), até o dia 21 de agosto de 2017 no horário das 08h00min às 12h00min, portando todos os exames e documentos descritos nos Itens I e II do presente ato convocatório, referente ao Processo nº. 0801695-63.2015.815.0251 (4ª Vara – Comarca Patos/PB).

3.2. Fica(m) convocado(s) os seguintes candidatos :

AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS		
COLOCAÇÃO	NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME
5º	-----	ANTÔNIO MARCOS HONÓRIO DE OLIVEIRA

3.3. Os candidatos aprovados e classificados não convocados nesta listagem devem aguardar nova convocação.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

4.1. Conforme dispõe o Subitem 12.9 do Item XII - Da Nomeação do Edital de Abertura, o candidato que não preencher os requisitos legais exigidos para a posse, será preterido em favor de outro, cuja classificação lhe seja imediatamente inferior.

4.2. Todas as informações concernentes ao presente Edital devem ser solicitadas pessoalmente na Secretaria de Administração (tratar com: Robson Sousa), ou ainda através do telefone (83) 3423-3612, ramal 223, e no website www.patos.pb.gov.br.

4.3. Não serão recebidos documentos e exames médicos fora do horário e data estabelecidos sob nenhuma condição ou justificativa.

4.3.1. O Candidato convocado para a entrega dos documentos deverá atentar aos feriados nacionais, estaduais e municipais e/ou ponto facultativo decretados pelo Município de Patos (PB).

4.4. Os documentos e exames médicos devem ser entregues conjuntamente no Protocolo Especial em envelopes separados contendo o nome do convocado, o cargo e o assunto (Documentação ou Exames).

4.5. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail, fax e outros. Só serão tidos como válidos os documentos protocolados no referido Protocolo Especial da Secretaria de Administração.

4.6. Após análise dos documentos e instrução do processo de admissão funcional será agendada a assinatura do Termo de Posse do convocado.

4.7. A instrução do processo descrita acima será realizada individualmente e consistirá na simples conferência dos exames e documentos apresentados (se atendem ao que foi solicitado nos Itens I e II deste edital). Tal múnus ficará a cargo do Assessor Técnico de Administração da SECAD que ao final irá lavrar uma certidão de conferência e despachará o processo para a convocação final do candidato.

4.8. Todos os processos de admissão deverão ser concluídos até o dia previsto neste edital.

Patos (PB), 2 de agosto de 2017.

Manoel Nóia Jácome Filho
 Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 190/2017
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 053/2017

O MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as disposições da Lei Federal de nº. 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com o que dispõe a Lei 10.520/02, por intermédio do seu PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, torna público a quem interessa, que fará no dia 16 de Agosto de 2017, às 09h:00min (Nove horas), o presente Processo de Licitação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E HOSPEDAGENS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PARAÍBA.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital, no Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerência de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, - Belo Horizonte – Patos – PB, em todos os dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. CONTATOS: (83) 3423-3612 – ramal 212 E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br

Patos (PB), 01 de Agosto de 2017.

RAMON CASTRO NÓBREGA
 PREGOEIRO OFICIAL

ERRATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 174/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017
 ERRATA DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS COM MOTORISTAS PARA AS ROTAS DE TRANSPORTES DE ALUNOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PATOS-PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

No termo de HOMOLOGAÇÃO, publicado neste na data de 01 de Agosto de 2017 em favor de JOSEMAR DE ARAÚJO OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº: 452.805.844-87, para o Item 2, perfazendo um valor total de AONDE LER-SE R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais), PASSA A LER-SE R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais); em favor de FRANCISCO DE ASSIS ALVES LINS AONDE LER-SE inscrito no CPF Nº: 043.740.794.-24, PASSA A LER-SE inscrito no CPF Nº: 951.000.914-87, ficam mantidos os demais atos e prazos anteriores.

Publique-se.

Patos - PB, 01 de Agosto de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
 Prefeito Constitucional

No termo de ADJUDICAÇÃO, publicado neste na data de 01 de Agosto de 2017 em favor de JOSEMAR DE ARAÚJO OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº: 452.805.844-87, para o Item 2, perfazendo um valor total de AONDE LER-SE R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais), PASSA A LER-SE R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais); em favor de FRANCISCO DE ASSIS ALVES LINS AONDE LER-SE inscrito no CPF Nº: 043.740.794.-24, PASSA A LER-SE inscrito no CPF Nº: 951.000.914-87, ficam mantidos os demais atos e prazos anteriores.

Publique-se.

Patos - PB, 01 de Agosto de 2017.

Ramon Castro Nóbrega
 Pregoeiro Oficial

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB